

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Engenharia Mecânica/ Electrotécnica.	Electrotecnia e Electrónica	162	64	6	
	Engenharia Mecânica ...	Opção (*)	162	64	6	* Tecnologia Mecânica ou Electromecânica.

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-AB/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Construção Civil e Obras Públicas, aprovado pelo Despacho n.º 20-B, de 8 de Novembro de 2006, da Reitora da Universidade de Aveiro, para ser ministrado na Escola Superior Aveiro Norte, com início no ano lectivo 2006/2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade de Aveiro — Escola Superior Aveiro Norte.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Construção Civil e Obras Públicas.

3 — Área de formação em que se insere — 582 — Construção Civil.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de construção civil e obras públicas é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, deve assumir responsabilidades de planeamento e coordenação de trabalhos no sector da construção civil e obras públicas, assim como o controlo da qualidade dos materiais e dos processos produtivos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear e programar a realização de obras em estaleiros;

Elaborar planos de trabalho e planos de execução;

Participar na elaboração de cadernos de encargos;

Coordenar o controlo de qualidade dos materiais dos processos construtivos;

Coordenar e fiscalizar a execução de obras de construção civil e obras públicas;

Participar na organização e na implementação de planos de segurança e saúde no trabalho (PSS);

Elaborar autos de mediação;

Avaliar custos, elaborar orçamentos e revisão de preços;

Participar na direcção de obras.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Conhecimentos de Base de Âmbito Jurídico, Ambiental e Social.	Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	81	49	3	
			81	49	3	
	Conhecimentos de Base de Âmbito Jurídico, Ambiental e Social.	Legislação de Obras e Empreitadas	81	50	3	
	Línguas	Inglês	54	30	2	
Tecnológica	Interpretação e Desenvolvimento de Projectos.	Práticas de Preparação de Obra	189	100	7	
	Interpretação e Desenvolvimento de Projectos.	Processos e Técnicas de Construção	189	100	7	
	Interpretação e Desenvolvimento de Projectos.	Desenho Técnico da Construção	162	100	6	
	Execução e Acompanhamento de Obras.	Infra-Estruturas Prediais	135	70	5	
	Execução e Acompanhamento de Obras.	Materiais de Construção Correntes	189	120	7	
	Execução e Acompanhamento de Obras.	Implantação e Planeamento de Obras e Estaleiros.	135	51	5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Execução e Acompanhamento de Obras.	Infra-estruturas Urbanas	135	60	5	
	Execução e Acompanhamento de Obras.	Fundações e Estruturas	135	70	5	
	Execução e Acompanhamento de Obras.	Planeamento e Controlo da Qualidade	135	60	5	
Em contexto de trabalho.	Execução e Acompanhamento de Obras.	Formação em contexto de trabalho	540	540	20	
<i>Total</i>			2160	1400	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — As áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular, em função do referencial de competências para o ingresso no curso — Ciências do Ambiente; Informática; Português; Física-Química; Matemática.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências do Ambiente ...	Ambiente e Qualidade	135	50	5	
	Informática	Informática	135	50	5	
	Línguas	Língua Portuguesa	110	40	4	
Tecnológica	Física-Química	Física e Química Aplicadas	215	80	8	
	Matemática	Matemática	215	80	8	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 14 835-AC/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvída a comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Banca e Seguros, aprovado a 21 de Setembro de 2006 pelo conselho científico

do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, ministrado por aquele Instituto, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2007 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Espaço Atlântico, Formação Financeira, S. A. — Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Banca e Seguros.

3 — Área de formação em que se insere — 343 — Finanças, bancos e seguros.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em banca e seguros é o profissional responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento de uma carteira de clientes. Este técnico intervém na área comercial, designadamente na gestão comercial e/ou na acção directa das vendas, através da promoção dos produtos